

- Lei N° 23,  
De 14 de agosto de 1964.

Dispõe sobre designação, em comissão, de funcionários, para prestar serviços no Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e a mesma promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o item V, do artigo 119 do Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios), combinado com o artigo 124 do mesmo Estatuto, fica designado o Sr. M.º Aníbal Luziano Ramos, funcionário da Prefeitura Municipal, para prestar serviços por tempo indeterminado, no Tribunal Municipal de Impostos e Taxas desta Municipalidade.

Artigo 2º - Os serviços deverão ser prestados fora do horário de expediente da Prefeitura e gratificadas pela verba destinada às despesas do próprio Tribunal, o qual fixará o "quantum".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 14 de agosto de 1964

a) *J. L. L.*  
*Lima*

Franclino Bazanini

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicada pelo órgão oficial de 19 de agosto de 1964